



**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS Nº 001/2012  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO  
RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO AOS GABARITOS E QUESTÕES DAS PROVAS  
OBJETIVAS**

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, através da **Comissão de Organização e Fiscalização do Concurso**, após analisar todos os pedidos de alteração do Gabarito e referentes às questões das provas objetivas, torna público o resultado dos recursos, conforme previsto no Edital nº 001/2012:

**NÍVEL: MÉDIO**

**CARGO: GESTOR ADMINISTRATIVO**

**Questão 18**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**CARGO: GESTOR DE LICITAÇÃO**

**Questão 18**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**NÍVEL: SUPERIOR**

**CARGO: GESTOR CONTÁBIL**

**Questão 01**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**Questão 07**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**Questão 14**

**JUSTIFICATIVA:** O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê:

“Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos, resoluções e sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle e de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.



§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A estrutura administrativa da Câmara será definida em Resolução.”

A questão é formulada indagando no que consiste a função administrativa da Câmara Municipal. A resposta correta é a alternativa (b).

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. O gabarito é alterado para a alternativa (b).**

**Questão 30:**

**JUSTIFICATIVA:** A questão indaga sobre onde serão incluídas as despesas com o pagamento da dívida pública municipal.

Na lei de diretrizes orçamentárias consta o seguinte:

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28 As despesas com o pagamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2011.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por pagamento da dívida pública municipal, a parcela referente à amortização, atualização monetária e juros estabelecidos nos contratos.

**CONCLUSÃO: Recurso indeferido. A resposta é mantida.**

**Questão 35:**

**JUSTIFICATIVA:** A questão indaga sobre o que é o Plano Plurianual. Ora, a resposta apontada no Gabarito Preliminar aponta a alternativa (c). As palavras de amplo alcance não prejudica, ao contrário, a torna notória e facilita a resposta. Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de amplo alcance, com a finalidade de estabelecer os programas e metas governamentais de longo prazo.

A previsão contida na Constituição Federal, Art. 165 não conceitua, mas, se refere ao que deve conter na lei que instituir o plano plurianual.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

O plano plurianual (PPA) estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos. É aprovado por lei quadrienal. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

**CONCLUSÃO: Recurso indeferido. A resposta é mantida.**



**CARGO: GESTOR DE CONTROLE INTERNO**

**Questão 01**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**Questão 07**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**

**Questão 01**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**Questão 03**

**CONCLUSÃO: Recurso indeferido. A resposta é mantida.**

**Questão 07**

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**

**Questão 15**

**JUSTIFICATIVA: O EDITAL Nº 001/2012 diz textualmente:**

Cargo – Nível Superior	Prova Objetiva - Disciplinas	Nº. e valor de cada questão	
Gestor de Controle Interno Gestor Contábil Procurador Jurídico <b>Uma etapa:</b> (Prova Objetiva).	Língua Portuguesa	10	2,5
	Conhecimentos Gerais/ Noções de Informática	10	2,5
	Legislação Municipal	10	2,5
	Conhecimentos Específicos	10	2,5

A Questão 15 se refere a Conhecimentos Gerais, cujo conteúdo programático previsto no Edital do Concurso Público é o seguinte:

**“Conhecimentos gerais:** Domínio de tópicos atuais, relevantes e amplamente divulgados, em áreas diversificadas, tais como: ciências, política, economia, geografia e história do Brasil. Noções de cidadania, meio ambiente (ecologia). Aspectos físicos, geográficos, históricos, sociais, culturais, turísticos, demográficos e econômicos do município; Atualidades locais; Lei Orgânica Municipal: Competência Municipal. Da Organização do Município; Do Município; Da Organização dos Poderes; Dos Atos Municipais; Dos Bens Municipais. Do Poder Legislativo, Da Câmara Municipal, Das Atribuições da Câmara, Do funcionamento da Câmara, Da Instalação e da Posse, Da Eleição da Mesa, Das Atribuições da Mesa, Das Comissões, Das Reuniões e das Sessões, Da remuneração dos Agentes Políticos, Dos Vereadores, Das Licenças, Da Convocação dos Suplentes, Do Processo Legislativo; Da Fiscalização Contábil, Financeira Orçamentária, Patrimonial e Operacional; Dos Atos Municipais, Da Publicação e do Registro, Dos atos Administrativos, Das Certidões. Dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, GO.”

Os itens: Do Poder Legislativo, Da Câmara Municipal, Das Atribuições da Câmara, Do funcionamento da Câmara, Da Instalação e da Posse, Da Eleição da Mesa, Das Atribuições da Mesa, Das Comissões, Das Reuniões e das Sessões, Da remuneração dos Agentes Políticos, Dos Vereadores, Das Licenças, Da Convocação dos Suplentes, Do Processo Legislativo se referem às previsões contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.



A Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás-GO em seu art. 29 se refere a convocação das sessões extraordinárias pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público.

Contudo, o enunciado da questão se refere a quem convocará as reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes que segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 79 As reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes serão convocadas pelos respectivos Presidentes de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

#### **Questão 16**

**JUSTIFICATIVA:** A alternativa (a) está incorreta ao falar que a tecla Shift irá tornar as **TECLAS** maiúsculas, apenas é possível se obter **LETRAS** maiúsculas com o pressionamento dessa mesma tecla, portanto sendo esta a resposta esperada na questão tendo em vista que a mesma indaga sobre a opção incorreta.

O erro de digitação na alternativa (b) não interfere no entendimento da questão.

**CONCLUSÃO: Recurso indeferido. A resposta é mantida.**

#### **Questão 18**

**JUSTIFICATIVA:** Aplicativo ou aplicação é um programa de computador que tem por objetivo ajudar o seu usuário a desempenhar uma tarefa específica, em geral ligada a processamento de dados. Sua natureza é diferente de outros tipos de software, como sistemas operacionais. O Microsoft Windows XP é um sistema operacional.

**CONCLUSÃO: Recurso indeferido. A resposta é mantida.**

#### **Questão 19**

**CONCLUSÃO: Recurso indeferido. A resposta é mantida.**

#### **Questão 24**

**JUSTIFICATIVA:** A questão se refere a finalidade da notificação ao servidor que acumular cargos ilegalmente.

Segundo a LEI Nº 737/07, de 27 de setembro de 2007 que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Palmeiras de Goiás a matéria está regulamentada em seu Art. 117.

**Art. 117.** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 127 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II. Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;



### III. Julgamento.

Na hipótese de acúmulo de cargos, o servidor será notificado, por intermédio de sua chefia imediata para apresentar opção, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

#### **Questão 28**

**JUSTIFICATIVA:** A Questão acima enumerada se refere ao regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/93.

Vejamos a previsão da Lei 8.666/93:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.”

#### **Prosseguindo, em seu Art. 79 prevê:**

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por sua vez, os incisos I a XII e XVII do artigo 78 diz:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

...

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”

Assim, o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/93 confere à Administração, entre outras, em relação a eles, as prerrogativas de: Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; Fiscalizar-lhes a execução; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Portanto, as alternativas a, c, e d são prerrogativas do regime jurídico dos contratos administrativos. A única exceção é a Rescisão unilateral, conforme conveniente à administração, porque a rescisão unilateral ocorrerá nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; a lentidão do seu cumprimento; o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução; a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

### **Questão 29**

**JUSTIFICATIVA:** A questão se refere à alteração dos contratos administrativos, por acordo das partes.

Segundo as previsões da Lei 866/93>

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do



pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;"

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

### Questão 30

**JUSTIFICATIVA:** A pergunta se refere a licitação na modalidade convite quanto ao momento em que decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração.

A Lei nº 8.666/1993 diz textualmente:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

"**Portanto**, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração com a abertura dos envelopes com as propostas em convite."

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

### Questão 31

**JUSTIFICATIVA:** A questão pede para identificar a opção incorreta, ou seja, que contraria a Lei nº 8.429/92 (Lei da improbidade administrativa).

A Lei nº 8.429/92 preceitua que:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Portanto, a única alternativa incorreta é a que afirma que o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente não está sujeito às cominações da Lei que contraria os termos do Art. 8º da Lei em comento.

Contudo no enunciado da questão pede para assinalar a opção incorreta e ao final na apresentação das alternativas, se refere as corretas.

**CONCLUSÃO: Recurso deferido. A questão é nula.**



### Questão 32

**JUSTIFICATIVA:** A pergunta não foi direcionada a modalidade de licitação Convite. Se refere aos atos da administração decorrentes das licitações conforme previsto no Capítulo V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

#### Capítulo V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;”

Pelo exposto em linhas volvidas, se vê que dos atos da administração decorrentes da Lei nº 8.666/1993 cabem recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; rescisão do contrato; aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa no prazo de Cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

### Questão 35

**JUSTIFICATIVA:** A questão se refere a competência da Câmara Municipal para legislar.

A competência é definida na Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 14 – A Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) a saúde, a assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras ou artes e outros bens de valor histórico artístico e cultural do Município;
- d) a abertura de meios de acesso à cultura à educação e à ciência;
- e) a proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;
- f) ao incentivo a indústria e ao comércio;
- a) a criação de distritos industriais;
- h) ao fomento da produção da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
- i) promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;



- j) ao combate as causas da pobreza, e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, ao acompanhamento, e a fiscalização das concessões de pesquisa e explorações dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento, e a implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendendo as normas fixadas em lei complementar federal.
- o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- p) as políticas públicas do Município;
- II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;
- III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- V – concessão de auxílios e subvenções;
- VI – concessão e permissão de serviços públicos;
- VII – cessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais;
- VIII – alienação e concessões de bens imóveis;
- IX – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinado ou nos casos de doação sem encargo;
- X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- XII – plano diretor;
- XIII – dar denominação às vias e logradouros públicos;
- XIV – guarda municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
- XV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XVI – organização e prestações de serviços públicos;
- XVII – exploração dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros e critério para fixação de tarifas a serem cobradas;
- XVIII – critério para permissão dos serviços de táxis e fixação de suas tarifas;
- XIX – instituição de feriados municipais nos termos da legislação federal;

A alternativa (b) Autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinado ou nos casos de doação sem encargo conforme previsto no inciso IX do artigo transcrito acima.

Quanto ao Regime jurídico dos servidores; Criação de cargos, emprego e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração e Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual é de competência privativamente do Prefeito Municipal, conforme se depreende do Art. 41 da Citada Lei.

“Art. 41 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versarem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação de cargos, emprego e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- V – criação, estruturação e atribuições dos cargos da administração direta do Município.”

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**



### Questão 37:

**JUSTIFICATIVA:** A questão se refere a situação que se apresenta na **ausência de disposição expressa, o que dará suporte a autoridade competente para aplicar a legislação tributária.** A analogia; Os princípios gerais de direito tributário; Os princípios gerais de direito público; e a equidade são aplicados nos presente caso.

A Questão 37 se refere ao conteúdo de legislação e ao programático específico previsto no Edital do Concurso Público é o seguinte:

**Legislação para o cargo de Procurador Jurídico:** Lei Orgânica do Município. Constituição Federal. Código de Posturas do Município. Código Tributário do município. Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Código Tributário do município. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 4.320/64. Da administração tributária e financeira segundo a Lei Orgânica Municipal.

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO** - Direito Administrativo. Poderes da Administração: vinculado; discricionário; hierárquico, disciplinar e regulamentar. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificações; pressupostos e espécies; invalidação; anulação; revogação e convalidação. Prescrição e Decadência no âmbito da Administração Pública. Autarquias e fundações. Licitação: princípios; obrigatoriedade; dispensa; inexigibilidade; modalidades; revogação e anulação. Contratos administrativos: conceito; peculiaridades; controle; formalização; execução; inexecução; revisão e rescisão. Improbidade Administrativa. Serviços Públicos: conceito; classificação; concessão; permissão e autorização. Administração direta e indireta. Responsabilidade Civil da Administração: reparação do dano; enriquecimento ilícito; uso e abuso de poder; sanções penais e civis. Servidores públicos. Processo Administrativo Disciplinar; Sindicância e Tomada de Contas Especial. Desapropriação. Controle da Administração: tipos e formas de controle; controle hierárquico; controle interno; controle externo. Bens públicos. Ação Civil Pública. Direito Constitucional: constitucionalismo. Da nacionalidade. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Dos direitos e garantias fundamentais. Mandado de Segurança. Direito Civil: lei de introdução ao Código Civil. Pessoas naturais e jurídicas. Dos bens. Fatos Jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos e atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova. Direito das obrigações: modalidades das obrigações; transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações. Contratos em geral: distrato; vícios redibitórios; evicção; contratos aleatórios; cláusula resolutiva; exceção de contrato não cumprido; resolução por onerosidade excessiva. Espécies de contrato: compra e venda; troca ou permuta; doação; revogação da doação; empreitada; depósito; mandato; transporte e fiança. Atos unilaterais. Responsabilidade Civil. Preferências e privilégios creditórios. Direito das coisas. Posse. Propriedade: usucapião; ocupação; perda da propriedade e direitos de vizinhança. Responsabilidade Civil: obrigação de indenizar e indenização. Dano material e dano moral.

Conclusão. O conteúdo da referida questão é voltado para a legislação expressa no Edital e todas as alternativas da questão estão corretas.

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

### Questão 38

**JUSTIFICATIVA:** Convalidação: não é espécie de extinção, mas sim o processo de que se vale a administração para aproveitar atos administrativos com vícios sanáveis, de modo a confirmá-los no todo ou em parte. Convalidam-se tais atos pelos seguintes modos:

1. Retificação: a autoridade que praticou o ato ou seu superior hierárquico decide sanar o ato inválido anteriormente praticado, suprimindo a ilegalidade que o vicia;



2. Reforma ou conversão: o novo ato suprime a parte inválida do anterior, mantendo sua parte válida.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, convalidação ou saneamento “é o ato administrativo pela qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado”.

O objeto da convalidação é o ato administrativo ilícito que apresente defeitos leves, sanáveis, que não acarretem prejuízo a terceiros nem dano ao interesse público.

As alternativas que não configuram convalidação são Emenda e derrogação. Portanto inexistente possibilidade de todas as alternativas se referirem a atos que não se reporta a convalidação.

**CONCLUSÃO: Recurso Indeferido. A resposta é mantida.**

Palmeiras de Goiás, GO, 21 de junho de 2012

Ver. José da Costa Carvalho Junior  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO